



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designada a data de 04 de outubro de 2011 para realização da Correição Periódica Extraordinária da Vara do Trabalho de Carazinho, conforme Edital nº 141/2011, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 365. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Carazinho e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen e Hilda Cristina Britto Macedo.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Titular Ben-Hur Silveira Claus e pelo Diretor de Secretaria Fulvio Berwanger Amador. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Adilson Kemmerich da Cruz (Assistente de Execução), Amauri Buenavides da Silva, Enio José Caron (Assistente de Diretor de Secretaria), Gustavo Adriano Weber (Agente Administrativo), Paulo Roberto Rodighero (Secretário Especializado), Rosmari Fatima Cauzzi e Silvano Farina Wedlich, e os Técnicos Judiciários Ana Maria Sincas Conte (Secretária de Audiência), Elaine Maria Pedroso de Moraes, João Roberto dos Santos, Julio Cesar Rodighero (Agente Administrativo), Luciano Haeffner de Sales, Regina Maria de Oliveira Sincas e Tiago Pires de Oliveira (Executante). Encontra-se atuando na Unidade Judiciária, também, a estagiária Bárbara Diehl Guazzelli.

INÍCIO DOS TRABALHOS.

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 19 de outubro de 2010 a 04 de outubro de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ROTINAS.

Segundo o Diretor de Secretaria, que assumiu essa função em março de 2011, na data da inspeção correcional estava sendo trabalhado o protocolo do dia 29.09.2011. A certificação dos prazos estava sendo feita nos processos do dia 27.09.2011. Os despachos são cumpridos, em média, em 24 horas. Os mandados de citação têm sido expedidos no prazo médio de 15 dias. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa dos processos ao TRT em dois dias da semana. O Arquivo é realizado diariamente, sempre que fechada a guia. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos quinzenalmente. Relata, ainda, o Diretor de Secretaria, que são liberados os depósitos recursais antes da citação, bem como feitas audiências de conciliação na fase de execução, sempre que possível. Ressalta que o Exmo. Sr. Juiz Ben-Hur está participando de projeto junto ao Tribunal relativo à Meta 5, com o objetivo de elaborar um roteiro para a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis à efetivação da execução. As notificações ao INSS são feitas com o encaminhamento semanal dos processos à Procuradoria da União, por meio de convênio firmado com os Correios. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução. **A lotação da Vara está completa, ressaltando o Diretor de Secretaria, a necessidade de mais um servidor na lotação da unidade para o bom andamento dos trabalhos, considerando que frequentemente há algum servidor em férias ou licença-saúde. Acrescenta que o ideal seria a atuação de mais um estagiário, porquanto assim poderiam contar com um em cada turno (manhã e tarde).** Por fim, refere o Diretor de Secretaria que não obstante as obras de reforma no andar térreo da Unidade Judiciária, previstas para o recesso de 2010, já tenham iniciado, estão sendo executadas em ritmo muito lento.

ENCAMINHEM-SE as solicitações do Diretor de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos deste Tribunal para análise.

EXAME DOS LIVROS. (REGISTROS ELETRÔNICOS)

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido mantidos o livro ponto dos servidores, registros de audiência e de pauta, até o momento em que houve adequação ao sistema informatizado. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 19.10.2010 a 03.10.2011, verificou-se a existência de 05 (cinco) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 0040100-54.2005.5.04.0561** (carga em 20.05.2011 e prazo vencido desde 30.05.2011 – Despacho em 02.06.2011 determinando a notificação para sua devolução, sob pena de busca e apreensão dos autos. Notificação expedida em 03.06.2010. Carta Precatória de Busca e Apreensão expedida em 28.06.2010, com retorno em 06.09.2011 e reenvio da Carta em 28.09.2011); **Processo nº 0062700-30.2009.5.04.0561** (carga em 05.08.2011 e prazo vencido desde 12.08.2011 - Despacho em 23.09.2011 determinando a notificação para sua devolução, sob pena de busca e apreensão dos autos. Notificação expedida em 23.09.2010); **Processo nº 0070800-08.2008.5.04.0561** (carga em 08.08.2011 e prazo vencido desde 12.08.2011 - Despacho em 23.09.2011 determinando a expedição de notificação para sua devolução, sob pena de busca e apreensão dos autos. Notificação expedida em 23.09.2010); **Processo nº 0000497-95.2010.5.04.0561** (carga em 08.08.2011 e prazo vencido desde 16.08.2011 - Despacho em 23.09.2011 determinando a expedição de notificação para sua devolução, sob pena de busca e apreensão dos autos. Notificação expedida em 23.09.2010); **Processo nº 0080000-74.1987.5.04.0561** (carga em 19.08.2011 e prazo vencido desde 31.08.2011, sem qualquer cobrança).

DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que providencie na cobrança dos autos com prazo de devolução excedido (proc. nº 0080000-74.1987.5.04.0561), devendo, ainda, reduzir o lapso temporal para tanto.

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 19.10.2010 a 03.10.2011, verificou-se que não há processos com mais de trinta dias de prazo vencido.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 19.10.2010 a 03.10.2011, foram encontrados 04 (quatro) mandados com prazo de cumprimento excedido: carga **OJ 561-00443/11** (processo nº **0084900-31.2009.5.04.0561** - mandado distribuído ao Oficial de Justiça em 01.08.2011, com prazo de cumprimento até 23.08.2011); carga **OJ 561-00756/11** (processo nº **0157000-52.2007.5.04.0561** - mandado distribuído ao Oficial de Justiça em 10.08.2011, com prazo de cumprimento até 26.08.2011); carga **OJ 561-00802/11** (processo nº **0004700-71.2008.5.04.0561** - mandado distribuído ao Oficial de Justiça em 28.07.2011, com prazo de cumprimento até 19.08.2011) e carga **OJ 561-00859/11** (processo nº **0047500-85.2006.5.04.0561** - mandado distribuído ao Oficial de Justiça em 08.08.2011, com prazo de cumprimento até 30.08.2011). Analisando os andamentos processuais gerados no ‘inFOR’, **constatou-se que não houve solicitação de cumprimento dos mandados**. Ainda das informações contidas no ‘inFOR’, verifica-se que em setembro de 2011 foram distribuídos 103 (cento e três) novos mandados aos Executantes e devolvidos pelos mesmos 140 (cento e quarenta) mandados. **DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto.**

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **77 (setenta e sete)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Ben-Hur Silveira Claus** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos em setembro de 2011 e 13 (treze) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre agosto e setembro de 2011; **Juíza Rubiane Solange Gassen Assis** – 42 (quarenta e dois) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre agosto e setembro de 2011, 04 (quatro) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos em agosto de 2011 (0053600-58.2008.5.04.0561; 0158700-54.1993.5.04.0561; 0136000-93.2007.5.04.0561; 0111100-46.2007.5.04.0561) e 12 (doze) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos entre agosto e setembro de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Livros. Os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período até a data de 17 de novembro de 2009, tendo os dois últimos livros (nº 45, de janeiro a julho de 2009, e nº 46, de julho a dezembro de 2009, relativamente ao período de 19.05.2009 até 17.11.2009 (data em que adotado o registro eletrônico)) sido objeto de exame na inspeção realizada de 18 a 19 de outubro de 2010. A partir de 17.11.2009, a Unidade mantém registro de audiências somente em meio eletrônico (Sistema 'inFOR'), na forma dos arts. 51 e 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região.

Registros eletrônicos. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema 'inFOR' – período amostral de **05.09.2011 a 03.10.2011**), observa-se, **por amostragem**, que, em algumas pautas: não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 08.09.2011(tarde), 12.09.2011 (manhã e tarde), 13.09.2011, 03.10.2011); ausência de publicação da ata no Sistema 'inFOR' (05.09.2011, audiências designadas para às 11:15h, 11:17h e 11:18h); há, em algumas ocasiões, sobreposição de horários em audiências realizadas, conforme se exemplifica pela sessão de 05.09.2011, onde a audiência designada para as 13:55h tem em sua ata o horário real de abertura às 14:07h e de encerramento às 14:12h, ao passo que a audiência designada para as 14:10h tem em sua ata o horário de abertura às 14:10h e encerramento às 14:52h, englobando, ainda, as audiências designadas para às 14:04h, que iniciou às 14:26h; e, 14:05h, que iniciou às 14:32h e encerrou às 14:33h (situações semelhantes ocorreram em outras audiências realizadas no próprio dia 05.09.2011, nos dias 08.09.2011, 12.09.2011, 13.09.2011, dentre outras). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema 'inFOR' (período amostral de **05.09.2011 a 03.10.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, alguns dias nos turnos da manhã e da tarde, outros dias em apenas um turno, havendo semanas em que as audiências se restringiram a apenas três dias na semana. No período amostral não houve audiências às sextas-feiras. Durante o período analisado por amostragem (de **05.09.2011 a 03.10.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **01 (uma)** inicial de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário, **02 (duas)** iniciais de rito sumaríssimo e **02 (dois)** prosseguimentos de audiência, sendo que, à tarde, foram pautadas, em média, **07 (sete)** audiências de inicial de rito ordinário e **03 (três)** de prosseguimento. No período amostral analisado (de **05.09.2011 a 03.10.2011**), não consta no sistema 'inFOR' registro de audiências de execução. Consta, no entanto, **21 (vinte e uma)** audiências de publicação de sentença, sendo vinte pela manhã e uma à tarde. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido nas Portarias ns. 002 de 18 de janeiro de 2011 e 030 de 13 de junho de 2011, esteve e estará em regime de Juiz Auxiliar, nos períodos de 11.04.2011 a 12.07.2011, de 15.08.2011 a 13.09.2011 e de 19.10.2011 a 18.11.2011. De acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, quando da inspeção correcional (em 04.10.2011), a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 26 de outubro de 2011, implicando no intervalo de **22 (vinte e dois) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **69 (sessenta e nove) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 11 de abril de 2012 (primeira data livre), sendo 20.06.2012 a última data em que designado prosseguimento. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **225 (duzentos e vinte e cinco) dias**, havendo, neste caso, redução de **34 (trinta e quatro) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 24.11.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **51 (cinquenta e um) dias**, o que não observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa na redução de **1 (um) dia** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, RECOMENDA-SE que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provedimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, devendo, ainda, evitar a sobreposição de horários em audiências, bem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

como providenciar para que seja realizada a publicação de todas as atas no sistema 'inFOR'.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de agosto de 2011 a Unidade inspecionada possuía **561 (quinhentos e sessenta e um) processos** pendentes de cognição, **154 (cento e cinquenta e quatro) processos** pendentes de liquidação, e **874 (oitocentos e setenta e quatro) execuções** em tramitação. Foram examinados **13 (treze)** processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 000592-91.2011.5.04.0561

No presente processo, ajuizado em 20.06.2011, foi designada perícia para averiguação de insalubridade e de segurança do trabalho, com laudos a serem apresentados até 16.09.2011 e 08.11.2011, respectivamente. A audiência de prosseguimento está designada para 27.02.2012. O processo encontra-se aguardando a apresentação dos laudos e a audiência de prosseguimento designada, não havendo nada mais a ser apontado.

Processo nº 00953-2008-561-04-00-2

Trata-se de ação ajuizada em 25.09.2008. Na audiência de prosseguimento (fl. 335) as partes conciliaram o feito. O acordo foi integralmente cumprido, incluindo a comprovação dos recolhimentos previdenciários, tendo sido lavrada, em 30.09.2011, certidão referindo a remessa dos autos ao arquivo. Foram verificadas as seguintes situações: carga do processo sem assinatura do servidor que concedeu a carga (fls. 243 e 317); tempo transcorrido para a prática de atos cartoriais (p. ex. petição do INSS protocolada e juntada em 10.01.2011 e autos conclusos ao Juiz apenas em 22.02.2011 - fl. 359).

Processo nº 0000814-93.2010.5.04.0561

O processo encontra-se na fase de execução. Na audiência de prosseguimento designada para 13.07.2011 (fl. 437) as partes conciliaram o feito, obrigando-se a primeira reclamada a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), mais R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) de honorários de Assistência Judiciária, no dia 05.08.2011, mediante quitação dos pedidos e do contrato de trabalho. Obrigou-se, ainda, a reclamada, a pagar honorários periciais arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais) até o dia 05.09.2011, sob pena de incidência da cláusula penal de 50%



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e de penhora. Ficou responsabilizada, também, por comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo os autos aguardar em Secretaria até 30.09.2011. Em 22.08.2011 a reclamada comprovou os recolhimentos previdenciários (fl. 441). Em 21.09.2011 foi lavrada certidão noticiando a ausência de comprovação do pagamento dos honorários periciais no prazo (fl. 442) e, em 26.09.2011, outra certidão referindo que, em face do disposto à fl. 437 para o caso de descumprimento do acordo, os autos serão encaminhados para a realização das diligências pertinentes ao BacenJud e RenaJud (fl. 442, v.). Processo aguarda a realização das diligências.

Processo nº 01318-2009-561-04-00-3

Trata-se de Carta Precatória para Penhora oriunda da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões, autuada em 06.10.2009, estando os autos aguardando orientação do Juízo deprecante, desde 26.09.2011, por determinação do Juiz Titular da Vara do Trabalho deprecada. Foram constatadas as seguintes situações: tempo transcorrido para a prática de atos cartoriais (p. ex. lavrada certidão noticiando a autuação da Carta Precatória e diligência no seu cumprimento em 06.10.2009 - fl. 07 -, somente em 21.11.2009 foi elaborada a certidão de cálculo - fl. 08; proferido despacho em 12.01.2010, determinando que as partes falassem sobre a venda dos bens penhorados, em 05 (cinco) dias, sendo que no silêncio seria expedida autorização judicial e intimados os leiloeiros para designar data, com prazo de 20 (vinte) dias, apenas em 02.02.2010 foram confeccionadas as intimações das partes - fls. 12/13; juntada aos autos petição requerendo a penhora de valores pelo sistema BacenJud, em 17.02.2010 - fl. 13, v. -, os autos foram conclusos ao Juiz somente em 23.03.2010 - fl. 17).

Processo nº 01498-2007-561-04-00-1

No presente processo as partes celebraram acordo quando o processo encontrava-se na fase de liquidação de sentença, conforme os termos da petição juntada aos autos em 18.03.2010, homologado na mesma data, sendo o pagamento da última parcela fixado para 30.05.2012. Foram constatadas as seguintes situações: tempo elástico para a prática dos atos cartoriais (p. ex. recursos ordinários interpostos pelo reclamante e pelos reclamados em 07.01.2008 e em 08.01.2008, respectivamente – fls. 145, v. e 166, v. – com conclusão ao Juiz somente em 30.01.2008 – fl. 172. Proferido



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho, na mesma data, recebendo os recursos e determinando a intimação das partes para contrarrazões, as intimações foram expedidas somente em 29.02.2008 – fls. 173/174; petição juntada aos autos em 25.02.2009 – fl. 204, v. – com conclusão ao Juiz apenas em 19.03.2009 – fl. 206); o primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas; inobservância da ordem cronológica dos atos (termo de juntada de 09.07.2009 – fl. 311, v. – e certidão da fl. 323 com data de 08.07.2009); ausência de carimbo em branco ou certidão equivalente (fl. 339, v.).

Processo nº 0001307-70.2010.5.04.0561

O processo encontra-se em fase de liquidação de sentença, sendo as partes notificadas para tomarem ciência dos cálculos de liquidação elaborados às fls. 170/242. Conforme certidão datada de 18.08.2011, a notificação foi disponibilizada em 24.08.2011, sendo deferido o prazo de 10 (dez) dias sucessivos para as partes se manifestarem sobre os cálculos, com início do prazo pelo reclamante e intervalo de 48 (quarenta e oito) horas para o início do prazo da reclamada. Foram observadas as seguintes situações: o termo de conclusão da fl. 144 não foi assinado pelo servidor, o mesmo ocorrendo em relação à carga do processo da fl. 169; ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 184 e 201; a numeração da fl. 214 foi rasurada quando deveria ter sido renumerada a carmim e o fato certificado nos autos.

Processo nº 0053800-92.2008.5.04.0561

Carta Precatória Citatória Executória oriunda da 3ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul. Foram efetuadas diligências junto ao DETRAN e CRI, com resultados positivos, sendo dada ciência à Vara deprecante e devolvida a carta em 14.11.2008 (fl. 16), depois de solicitada orientação quanto ao prosseguimento da execução, sendo silente a Vara do Trabalho de Santa Cruz. A carta foi reenviada para a Vara deprecada em 19.11.2010 para a penhora do bem imóvel descrito no auto de penhora da fl. 26, efetivada em 14.03.2011, com o seu registro em 31.05.2011. Este imóvel também foi penhorado no Processo nº 2007.71.11.001944-0/RS, que tramita na Justiça Federal, sendo enviado ofício para esta Justiça para que informasse sobre o andamento dessa execução, resposta até a presente data não recebida, conforme certidão datada de 30.09.2011, quando foi determinada a reiteração do ofício à Justiça Federal. Foram observadas as seguintes situações: o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

termo de conclusão da fl. 23 não está assinado pelo servidor; o documento reduzido da fl. 33 não foi numerado, rubricado e quantificado.

Processo nº 0085600-07.2009.5.04.0561

No presente processo as partes celebraram acordo depois de prolatada sentença, conforme os termos da petição das fls. 562/564, homologado à fl. 566, sendo o pagamento da última parcela fixado para 15.08.2011. Até a data da inspeção não houve comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas incidentes no processo, conforme certidão datada de 04.10.2011, tendo havido notificação da ré na mesma data para o cumprimento integral do ajuste. Foram observadas as seguintes situações: consta da certidão da fl. 566 determinação para o desentranhamento das fls. 13 a 141 a serem entregues ao reclamante e das fls. 162/199, 202/321 e 424/458 a serem entregues à reclamada, contudo não foram desentranhadas as fls. 13 a 21, correspondente à credencial sindical (fl. 13), laudo de tomografia computadorizada da coluna cervical, atestado de comparecimento à consulta, boletim de referência do Município de Carazinho, formulário do SUS e certificado de participação de Curso Básico de Tratamento de Superfície e Manuseio de Produtos Químicos; a certidão da fl. 552 não está assinada pelo servidor; o despacho da fl. 573 está datado de 29.11.2010, sendo cumprido somente em 12.01.2011 (fl. 576); ausência de numeração da fl. 582.

Processo nº 0034500-13.2009.5.04.0561

O processo encontra-se na fase de liquidação de sentença, tendo sido elaborados os cálculos pelo contador nomeado pelo Juízo e apresentados às fls. 402/414. Foi determinada a expedição de carta precatória para intimação da 1ª reclamada acerca da conta de liquidação (fl. 420), expedida em 15.08.2011, sendo este o último movimento do processo verificado no dia da inspeção. Foram observadas as seguintes situações: a certidão da fl. 282 informou que os versos das fls. 75/102 e 105/281 estavam em branco quando os versos das fls. 253/281 não estão em branco, mas contêm brasão da República Riograndense; ausência de carimbo “em branco” nos versos das fls. 340 e 341; o termo de conclusão da fl. 381 não foi assinado pelo servidor; a devolução da carga do processo da fl. 399 não foi datada e rubricada pelo servidor.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretaria que solicite informações à Vara Deprecada acerca da intimação da primeira ré sobre os cálculos apresentados pelo perito, certificando, posteriormente, nos autos.**

Processo nº 0000041-48.2010.5.04.0561

O processo aguarda homologação do acordo. Na audiência realizada no dia 30.09.2010 (fl. 392) foi determinado que o espólio reclamado apresentasse, no prazo de 20 dias, a certidão negativa da Justiça Federal e Estadual, por constar na petição de acordo, datada em 14.09.2010, que a quitação das verbas trabalhistas se dará mediante a transferência da propriedade do único bem pertencente ao acervo da sucessão – caminhão Scânia, modelo T124, ano 2000, cor branca, placa IJK 5044, no valor de R\$ 120.000,00. No despacho da fl. 392, datado em 09.11.2010, foi determinada a expedição de ofícios informando aos Juízos Estadual e Federal a respeito da petição de acordo das fls. 396/397. Em 18.11.2010, de ordem do Exmo. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Carazinho, foi expedido ofício solicitando ao Juízo da 3ª Vara Cível de Carazinho que informasse aos credores do inventário sobre a petição de acordo protocolada nos presentes autos, cuja proposta para quitação das verbas trabalhista se dá mediante dação em pagamento do único bem do espólio. Os autos estão na Secretaria aguardando o decurso do prazo de sessenta dias, a contar de 04.10.2011, conforme certidão da fl. 413, em razão dos ofícios das fls. 402/405 expedidos para as Varas Federal, Estadual e 3ª Vara Cível (fls. 402/405). Foram observadas as seguintes situações: a certidão da fl. 185 diz estar “em branco” o verso das fls. 02 a 184, não constando o verso da fl. 66, dentre as exceções referidas, que também não está em branco; a certidão da fl. 370 diz estar “em branco” o verso das fls. 253 a 369, no entanto, os versos das fls. 260 e 273 não estão; o documento reduzido da fl. 379 não está quantificado, numerado e rubricado; o termo de juntada da fl. 394, verso, só faz referência à petição e não aos documentos que a acompanham.

Processo nº 0001237-53.2010.5.04.0561

O processo aguarda em Secretaria até o dia 31.10.2011 para manifestação do autor a respeito do cumprimento do acordo, conforme consignado na ata de audiência realizada no dia 31.05.2011 (fl. 84), na qual foi homologado acordo no valor de R\$ 6.000,00 em quatro parcelas de R\$ 1.500,00, a iniciar o pagamento na data de 06.06.2011, com a última vencível em 06.09.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Foi certificado no verso da fl. 91 a inclusão do valor pago pela primeira reclamada a título de contribuição previdenciária na listagem a ser encaminhada à Receita Federal, em 18.07.2011. Foram observadas as seguintes situações: a certidão da fl. 22 diz estar “em branco” o verso das fls. 02 a 21, no entanto, o verso da fl. 21 não está (contém carimbo “em branco”); o documento reduzido do verso da fl. 27 não está quantificado, numerado e rubricado; não observada a ordem de juntada, após audiência inicial, pois o substabelecimento foi juntado antes da carta de preposto e procuração.

Processo nº 0000882-43.2010.5.04.0561

O processo aguarda em Secretaria o prazo para denúncia do acordo. Na ata de audiência realizada no dia 29.11.2010 foi homologado acordo no valor de R\$ 9.000,00 em nove parcelas de R\$ 1.000,00, a iniciar em 03.12.2010, com a última parcela vencível em 03.08.2011, mais honorários assistenciais fixados em R\$ 1.000,00. Ficou consignado, ainda, o prazo até o dia 30.09.2011 para o autor se manifestar quanto ao não cumprimento do acordo. Em 04.03.2011 foi certificado não ter a reclamada comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias vencidas em 21.02.2011, bem como a determinação do aguardo do decurso do prazo para denúncia do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários. Foram observadas as seguintes situações: ausência de termo de juntada, não constando em ata a juntada das contestações e procurações (fls. 29/42); não foi observada a ordem de juntada dos documentos, após audiência inicial, pois a defesa foi juntada antes da procuração e comprovação de inscrição da empresa (fls. 29/42); o termo de juntada do verso da fl. 49 não especifica as peças processuais anexadas aos autos (contestação e procuração – fls. 44/49); não consta assinatura do servidor no termo de conclusão da fl. 56; o termo de juntada do verso da fl. 63 não faz referência à peça processual anexada aos autos.

Processo nº 0000598-98.2011.5.04.0561

O processo aguarda a entrega do laudo pericial e a audiência de prosseguimento designada para o dia 09.11.2011. Nada mais há a ser apontado.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **REITERA-SE, como já apontado na ata correcional anterior e RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(3)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** A Secretaria deverá continuar a realizar o cumprimento dos atos processuais de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(6)** Deverá ser observada a ordem de juntada das credenciais, procurações e substabelecimentos apresentados em audiência, conforme o disposto no artigo 67 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** A unidade judiciária deverá continuar a envidar esforços para que seja reduzido o lapso temporal quanto à pauta inicial dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT, bem como em relação aos processos de prosseguimento para prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 05 de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

outubro de 2011, no horário das 9h30min. Não houve comparecimento de partes, advogados e/ou outros interessados.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma afetiva, cordial e atenciosa com que foram recebidos. Importante registrar a visível melhora nos serviços executados pela Secretaria da Unidade Judiciária, não só no que diz respeito às questões cartorárias, em atendimento as disposições legais e Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, mas também quanto aos prazos para certificação e cumprimento de despachos e demais determinações, verificando-se total comprometimento de todos os servidores da Vara e do Juiz Titular para que a unidade realize uma prestação jurisdicional célere e efetiva.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional